LEI Nº 4046, de 27 de março de 2024.

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais, com os seguintes objetivos:

I. ampliar a transparência dos dados e informações das escolas municipais;
II. estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar e a administração pública;
III. disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas municipais;
IV. fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais;
V. permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais;
VI. garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalizar a utilização do dinheiro público.

Art. 2º - A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I. disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II. garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

III. designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Itabirito, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas municipais:

I. nome e endereço;
II. valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;
III. número de alunos atendidos pela escola, discriminando o de alunos em educação especial, se houver;

IV. taxa de frequência escolar média dos alunos;
V. nota das avaliações de desempenho, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb - e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;
VI. número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;
VII. número de servidores licenciados;
VIII. índice geral de assiduidade dos servidores.

Parágrafo único - As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL